

Portaria n.º 52/91/M**de 25 de Março**

A Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, autorizou a celebração do contrato com o «Consórcio de Cândia Martins, Lda., Construções Técnicas, S.A., e Teixeira Duarte, S.A.», cujo objecto é a concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e a ilha da Taipa, pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos).

Contudo, a elaboração do projecto de execução, efectuada já no âmbito da realização do contrato celebrado, muito embora respeitando o prazo global da empreitada, veio, no entanto, a originar uma alteração no cronograma financeiro da obra.

Consequentemente, torna-se agora necessário reajustar o escalonamento das verbas anteriormente fixado.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento de verbas fixado na Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, para os anos de 1991 e 1992, após o apuramento do saldo em 31 de Dezembro de 1990, nos termos seguintes:

1991	\$ 135 000 000,00
1992	\$ 139 429 254,50

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 53/91/M**de 25 de Março**

Tendo sido autorizada a adjudicação do projecto do jardim público de Siac Pai Van ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Caldeira Cabral, cujo objecto é a elaboração do projecto do jardim público de Siac Pai Van, pelo montante de \$ 3 360 000,00 (três milhões, trezentas e sessenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 2 352 000,00
1992	\$ 1 008 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 54/91/M**de 25 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Instituto de